GOVERNO MUNICIPAL
ADELÂNDIA
Você fazendo Parte!

LEI MUNICIPAL Nº 367 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

"Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de ***ADELÂNDIA, AURILÂNDIA, BURITI DE GOIÁS, CACHOEIRA DE GOIÁS, CÓRREGO DO OURO, FIRMINÓPOLIS, PALMEIRAS DE GOIÁS, PALMINÓPOLIS, PARAÚNA, SÃO JOÃO DA PARAÚNA, SÃO LUIS DE MONTES BELOS, SANCLERLÂNDIA, TURVÂNIA****; com a finalidade de constituir consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica ratificado, em todos os termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de **ADELÂNDIA, AURILÂNDIA, BURITI DE GOIÁS, CACHOEIRA DE GOIÁS, CÓRREGO DO OURO, FIRMINÓPOLIS, PALMEIRAS DE GOIÁS, PALMINÓPOLIS, PARAÚNA, SÃO JOÃO DA PARAÚNA, SÃO LUIS DE MONTES BELOS, SANCLERLÂNDIA, TURVÂNIA**; com a finalidade de constituir consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, , prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial:

Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e extra-hospitalar; ambulatórios especializados, Policlínica; Centros de especialidades Odontológicas; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, em 4 de junho de 2013, nos termos do Anexo único desta Lei.

Art.2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art.3º - é facultado a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art.1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados com créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art.4º - Fica autorizado a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art.1º desta Lei, sob forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

GOVERNO MUNICIPAL
ADELÂNDIA
ADM. 2013 / 2016
Você fazendo Parte!

Art.5º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentária anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendias à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária da Saúde do Município de Adelândia, estando desde já autorizado a abertura de crédito especial e suplementação orçamentárias.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e treze.

VICTOR LEONARDO DE LIMA SOARES
- Prefeito Municipal –

GOVERNO MUNICIPAL DE
AURILÂNDIA
Desenvolvimento e compromisso social
ADM 2013/2016 CNPJ: 02.320.364/0001-84

000030

Lei Municipal nº 948, de 09 de dezembro de 2013.

"Ratifica o Protocolo de Intenções firmando entre os municípios de Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, Sanclerlândia e Turvânia; com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal Nº. 11.107, de 06 de Abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os principios e diretrizes do SUS."

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no PLACARD desta Prefeitura mediante a fixação de seu inteiro teor, na forma da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 8.666 de 21/06/1993
Aurilândia-GO 09 / 12 / 2013
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municipios de Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, Sanclerlândia e Turvânia, com finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e Inter federativa, nos termos da Lei Nº. 11.107, de 06 de Abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; ambulatórios especializados, policlínicas; centros de especialidades odontológicas; assistência

https://mail.google.com/_/scs/mail-static/_/js/k=gmail.main.pt_BR.vznwY3KLShk.O/m=m_i,t,it/am=PIMa4U7G_UGMM2SXPkL377-fXVL87POiLsIEkOwI... 1/

farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observando o disposto nos art. 4º, 8º e 13º da Lei Nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo decreto federal Nº. 6017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes associados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do poder executivo, para o consórcio público indicado no artigo 1º desta lei, observando o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a eles referentes.

Parágrafo Primeiro – Não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração da origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo Segundo – Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizado a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público, objeto do artigo 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do consórcio.

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=...&view=att&th=... RR vznwY3KLShk.O/m=m_i,t,it/am=PiMa4U7G_UGMM2SXPkL377-fXVL87POiLsIEkOwI...

GOVERNO DA CIDADE DE
AURILÂNDIA
Desenvolvimento e compromisso social
ADM 2013/2016 CNPJ 02.320.364/0001-84

Art. 5º - O Pode Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde do Município de Aurilândia, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Aurilândia, em nove de dezembro de 2013.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES FURTADO MACÊDO
Prefeita Municipal

https://mail.google.com/_/scs/mail-static/_/js/k=gmail.main.pt_BR.vznwY3KLShk.O/m=m_i,t,it/am=PiMa4U7G_UGMM2SXPkL377-fXVL87POiLsIEkOwI...

Prefeitura de
BURITI DE GOIÁS - GO
NOSSO MUNICÍPIO NAS MÃOS DE SUA GENTE.
ADM. 2013/2016

000033

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins necessários, que a Lei nº 0410/013, de 03 de julho de 2013. "que Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Sanclerlândia, São João da Paraúna, São Luis de Montes Belos, Turvânia; com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando **à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS**, *foi publicada, na integra, no Placard da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, no dia 04 de julho de 2013. local destinado a divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município.*

Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Buriti de Goiás, 04 de julho de 2013.

26.867.770/0001-20
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI DE GOIÁS
Av: Deputado Solon Amaral, nº 1.154
Centro / CEP: 76.152-100
BURITI DE GOIÁS-GO

Gilmar Tomaz da Silva
Secretário Administrativo

Lei nº 0410/2013. Buriti de Goiás, 03 de julho de 2013.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Sanclerlândia, São João da Paraúna, São Luis de Montes Belos, Turvânia; com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando **à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Sanclerlândia, São João da Paraúna, São Luis de Montes Belos, Turvânia com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando **a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS**, em 04 de junho de 2013, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2° O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4°, 8° e 13° da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3° É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1° desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de **BURITI DE GOIÁS**, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti de Goiás, aos 03 dias do mês de julho de 2013.

Elies Alves Pinto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N°556/2013

Cachoeira de Goiás, 05 de agosto de 2013

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Adelandia, Aurilandia, Buriti de Goias, Cachoeira de Goias, Corrego do Ouro, Firminopolis, Palmeiras de Goias, Palminopolis, Parauna, Sanclerlandia, SãoJoao da Parauna, São Luis de Montes Belos, Turvania com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS."

A Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de. Adelandia, Aurilandia, Buriti de Goias, Cachoeira de Goias, Corrego do Ouro, Firminopolis, Palmeiras de Goias, Palminopolis, Parauna, Sanclerlandia, São Joao da Parauna, São Luis de Montes Belos, Turvania com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando **a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS**, em 01 de Agosto de 2013, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2° O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4°, 8° e 13° da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3° É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime

Paulo Fernando de Souza
Prefeito Municipal

estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de **CACHOEIRA DE GOIÁS**, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2013.

Paulo Fernando de Souza
Prefeito Municipal

000038

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

Certidão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, CNPJ nº 02.164.820/0001-44, com sede na Rua Coronel Seabra Guimarães, nº 321, centro, certifica para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 555/2013 de 05 de agosto de 2013 que "*Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Adelandia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminopolis, Palmeiras de Goiás, Palminopolis, Paraúna, Sanclerlândia, São Joao da Paraúna, São Luis de Montes Belos, Turvânia com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS*", foi devidamente publicada no placard desta prefeitura em 05 de agosto de 2013, conforme determina o inciso III do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

A presente certidão é a expressão da verdade.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, 05(cinco) dias do mês de agosto de 2013.

Aguimar Araújo de Lima
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

LEI n.º 704/2013,

Córrego do Ouro GO., 02 de julho de 2.013.

"Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios jurisdicionados na Regional de Saúde, onde Córrego do Ouro/GO é integrante, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO/Go aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios jurisdicionado na Regional de Saúde, onde Córrego do Ouro/GO é integrante; com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Bento Vicente da Silva
Prefeito Municipal/Córrego do Ouro
CPF 058.328.451-53

Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Córrego do Ouro/Go, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, aos 02 dias do mês de julho de 2013.

BENTO VICENTE DA SILVA
Prefeito Municipal

Bento Vicente da Silva
Prefeito Municipal/Córrego do Ouro
CPF: 059.328.451-53

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" local de publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro. Lei Municipal n.º 0704/2013.

Córrego do Ouro GO., 02 de julho de 2.013.

Responsável pela publicação

Edmilson Pereira da Costa
Técnico Administrativo
Mat. 0310 - Dec. 017/2008
Pref. Mun. de Córrego do Ouro-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIRMINÓPOLIS
Juventude, Trabalho e Progresso.
Adm. 2013 a 2016

LEI Nº. 1338/PMF/13 DE 21 DE JUNHO DE 2013.

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE AFIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.
FIRMINÓPOLIS-GO 21/06/13
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Ratifica o Protocolo de Intenções firmando entre os municípios de Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna, São Luis de Montes Belos, Sancrerlândia e Turvânia; com a finalidade de constituir um Consorcio Publico, nos termos da Lei Federal Nº. 11.107, de 06 de Abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde publica assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Firminópolis,** Estado de Goiás, Aprovou e eu Prefeito Municipal, **Sanciono** a Seguinte LEI:

Art. 1º – Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna, São Luis de Montes Belos, Sancrerlândia e Turvânia, com finalidade de constituir um Consorcio Publico, sob a forma de associação publica, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Nº. 11.107, de 06 de Abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde publica assistenciais, prestação de serviços especializados de media alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de

Emergência hospitalar e extra-hospitalar; ambulatórios especializados, policlínicas; centros de especialidades odontológicas; assistência farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, em 17 (dezessete) de Junho de 2013, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos contratos de consorcio, programa e/ou rateio, observando o disposto nos art. 4º, 8º e 13º da Lei Nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo decreto federal Nº. 6017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes associados, observada a legislação de cada um , com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estagio probatório e mediante decreto do chefe do poder executivo, para o consórcio publico indicado no artigo 1º desta lei, observando o estabelecido nos contratos de consorcio, programa e/ou rateio a eles referentes.

Parágrafo Primeiro – Não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração da origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação publica.

Parágrafo Segundo – Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizado a destinação de bens moveis e imóveis ao consorcio publico, objeto do artigo 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do consorcio.

Art. 5º - O Pode Executivo devera incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde do Município de Firminópolis, estando desde já autorizadas a abertura de credito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7 – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO MUNICIPIO DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos 21 (vinte e um) dias do mês Junho de 2013.

Leonardo de Oliveira Brito
Prefeito Municipal

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Municipal

Governo de
Paraúna
Esperança e Progresso com Fé
2013-2016

Publicação mediante afixação no placard de avisos da prefeitura
Paraúna, 19/8/13
Secretário de Governo

0001

LEI Nº 2.024/2013 **de 19 de Agosto de 2013.**

"Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, e dá outras providências."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚNA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Paraúna em 04 de junho de 2013 em conjunto com os Municípios de Adelândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Sanclerlândia, São João da Paraúna, São Luís dos Montes Belos e Turvânia, visando a regular constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, a fim de promover ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar, ambulatórios especializados, policlínicas, centros de especialidades odontológicas, assistência farmacêutica entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Parágrafo Único - O Consórcio de que trata o caput passa a ser constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade de direito público interno de natureza autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 2º O patrimônio, estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta lei serão definidos no termo do contrato de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n.6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados ou de interesse das atribuições do consórcio.

000055

Art. 4º É facultada a cessão de servidores ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, com ou sem ônus para a origem e com manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições das Leis Municipais n. 1.673 e 1.675 de 11 de outubro de 2005 e termos do contrato do consórcio, programa e/ou rateio.

§1º As vantagens pagas aos servidores cedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II não serão incorporadas aos vencimentos ou remuneração de origem.

§2º As despesas do Município de Paraúna com remuneração de servidores cedidos ao Consórcio citado no art. 1º serão contabilizadas como créditos hábeis para operar compensação com as obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado ainda, a tomar todas as providências jurídicas, para a celebração e cumprimento para do Convênio referido.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo contrato de consórcio que será celebrado a partir da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos ocorrentes ao longo de sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraúna, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Agosto de 2013.

Edson da Silva Ferro Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1023\2013

000052

LEI Nº 1023/2013 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Publicado nesta data mediante Afixação no "Placar" da Prefeitura Palmeiras de Goiás, 11/09/2013

Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto 001/2013

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Oeste II, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando **à promoção de ações de saúde pública assistências, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Palmeiras de Goiás com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Oeste II, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, no termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando **promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas; Assistência Farmacêutica entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios diretrizes do SUS,** em 04 de junho de 2013.

Art. 2° O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4°, 8° e 13° da Lei 11.107, de 6 abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3° É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observa a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regi estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1° desta Lei, observado estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remunera de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga p associação pública.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como crédi hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
ADMINISTRAÇÃO COM SERIEDADE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1023\2013

Art. 4° Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórci Público objeto do art. 1° desta Lei, sob forma de cessão de uso e desde que vinculado ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5° O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais dotações suficiente à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes d execução desta Lei.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas conta de dotações próprias da Secretaria da Saúde do Município de Palmeiras de Goiá estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementaçã orçamentária.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de setembro de 2013.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito Municipal

000041

Lei nº 014/PMP/2013

Palminópolis-GO, 25 de junho de 2013.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 86 da LOM.
Palminópolis, 25/06/2013
Dep. Licitações e Contratos

"Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de **Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna, São Luis de Montes Belos, Sanclerlândia, Turvânia;** com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS".

O Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de **Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna, São Luis de Montes Belos, Sanclerlândia, Turvânia;** com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autarquia e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, visando à **promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas; Assistência farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS**, em 04 de Junho de 2013, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observando o estabelecido nos contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados com créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Palminópolis, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2013.

- Eurípedes Custódio Borges -
Prefeito Municipal

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.
Palminópolis, 25/06/2013.
Dep. Licitações e Contratos

ssanclerlandia 1.jpg

Prefeitura
SANCLERLÂNDIA
O trabalho continua.

000045

LEI N.1252/2013 EM 08 DE AGOSTO DE 2013.

Certifico que o presente ato foi publicado no placar da prefeitura.
Data: 08 / 08 / 2013
Assinatura:
Jairo Pereira Cardoso
Secretário de Administração
M. Funcional nº 263

"Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna, São Luis de Montes Belos, Sanclerlândia, Turvânia; com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 200, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanclerlândia, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna, São Luis de Montes Belos, Sanclerlândia, Turvânia; com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, em quatro de junho de 2013, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observando, o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consócio Público indicado no art.1º desta Lei, observando o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

https://mail.google.com/_/scs/mail-static/_/js/k=gmail.main.pt_BR.qPg8Au6E_EU.O/m=m_i,t,it/am=PiMa4U7G_UGMM2SXPkL377-fXVL87POiLsIEkOw... 1/1

Prefeitura
SANCLERLÂNDIA
O trabalho continua

000046

Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor, cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4° Fica autorizada a destinação de bens moveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1° desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5° O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes a cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município, de Sanclerlândia, estando desde já autorizada a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2013.

Walkler Rodrigues Soares
PREFEITO MUNICIPAL

https://mail.google.com/_/scs/mail-static/_/js/k=gmail.main.pt_BR.qPg8Au6E_EU.O/m=m_i,t,it/am=PiMa4U7G_UGMM2SXPkL377-fXVL87POiLsIEkOw...

000043

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA
GABINETE DO GOVERNO

LEI Nº 385/PMSJP/2013 DE 28 DE JUNHO DE 2013

PUBLICAÇÃO
Certifico que este instrumento foi publicado no dia 28/06/13 mediante afixação de seu inteiro teor no placard desta Prefeitura em conformidade ao § 2º do art. 52 da Lei Orgânica do Município de São João da Paraúna.
Secretário Municipal de Planejamento Administração, Finanças, Fazenda, Infra Estrutura e Agricultura.

"Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o município de São João da Paraúna-GO com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o princípios e diretrizes do SUS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o município de São João da Paraúna-GO com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública , entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade , em especial: Serviços de Urgência e Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde , em conformidade com princípios e diretrizes do SUS.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4°, 8° e 13° da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consócio Público indicado no art. 1° desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio e ele referentes.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA
GABINETE DO GOVERNO

Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão o servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4° - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art.1° desta Lei, sob forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5°- O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6°- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de São João da Paraúna, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de Junho do ano de 2013.

João Batista de Figueredo Neto
Prefeito Municipal

LEIN° 2059/2013

DE 26 DE JUNHO DE 2013

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA. PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA. Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos 26/06/13

Matia José Gomes
Chefe de Gabinete

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Oeste II, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistências, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOSaprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de São Luis de Montes Belos com a finalidade de constituir oConsórcio Intermunicipal de Saúde da região Oeste II, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, no termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando **a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS,** em 04 de junho de 2013.

Art. 2° O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4°, 8° e 13° da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3° É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1° desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4° Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1° desta Lei, sob forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5° O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficiente à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações próprias da Secretaria da Saúde do Município de São Luis de Montes Belos, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS, aos 26 dias do mês de junho de 2013.

MÉRCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESÍLIO
Prefeita Municipal

Lei nº 010/PMT/2013

Turvânia-GO., 14 de junho de 2013.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma da Lei Orgânica dos Municípios e Lei n. 8666 de 21/06/1993.
14/06/2013
Sec. de Administração
Waltenio Santos de Palva
Secretário de Administração
Port. 1132/12-PMT

"Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de **Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna, São Luis de Montes Belos, Sanclerlândia, Turvânia;** com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS".

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Turvânia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de **Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna, São Luis de Montes Belos, Sanclerlândia, Turvânia;** com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autarquia e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, visando **à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas; Assistência farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS**, em 04 de Junho de 2013, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observando o estabelecido nos contratos de Consórcio Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados com créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de **Turvânia**, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURVÂNIA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (14/06/2013).

Geraldo Vasconcelos Valadares
Prefeito Municipal